



Estado do Pará  
Governador Municipal de Abel Figueiredo  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 20140034

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na av, Alacid Nunes nº 11, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.562.805/0001-45, representado pelo(a) Sr.(a) EDMIR SANTIAGO MACIEL, SECRETARIO DE SAÚDE, portador do CPF nº 259.870.382-00, residente na AV. ALACID NUNES, 100, e de outro lado a firma DJANIA DA SILVA OLIVEIRA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 03.602.727/0001-37, estabelecida à FOLHA 18, QUADRA 01 LOTE 24, NOVA MARABÁ, MARABÁ-PA, CEP 68513-410, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) AUGUSTO BARBOSA DE SOUSA, residente na RUA DIOGO MOIA, VIA CÉLIA, BELEM-PA, portador do(a) CPF 039.048.902-63, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2014-006 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES EM ATENDIMENTO AO HOSPITAL MUNICIPAL DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SDAUDE DESTE MUNICIPIO

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
000404	FENOBARBITAL 100MG COMP. - Marca.: CRISTALIA	UNIDADE			
002164	CLORIDRATO DE BUPICAÍNA + GLICOSE - Marca.: CRISTALIA	AMPOLA	360,00	0,150	54,00
002171	FENITOINA SÓDICA 200 MG 100MG/ML - Marca.: TEUTO	AMPOLA	480,00	12,000	5.760,00
002181	PARACETAMOL + CODEINA 30MG - Marca.: U.QUIMICA	AMPOLA	600,00	1,100	660,00
002197	SERINGA DE 3ML DESCARTAVEL S/ AGULHA - Marca.: PHARMATEX	COMPRI-MIDO	12.000,00	1,200	14.400,00
002218	FILME P/ ULTRASOM ( UPP/1105) 110MMX20 CM - Marca.: SONY	UNIDADE	12.000,00	0,440	5.280,00
004245	DEXAMETAZONA 4MG INJ. - Marca.: FARMACE	ROLO	72,00	64,000	4.608,00
004952	ETILEFRINA 10MG/ML - Marca.: U.QUIMICA	AMPOLA	4.800,00	1,200	5.760,00
005624	CETOCONAZOL CREME 30 G - Marca.: SOBRAL	AMPOLA	600,00	1,600	960,00
005910	CLORETO DE POTASSIO 10% INJ - Marca.: EQUIPLEX	TUBO	600,00	1,700	1.020,00
005912	CLORETO DE SÓDIO 10% INJ. - Marca.: EQUIPLEX	AMPOLA	360,00	0,320	115,20
005913	DEXAMETAZONA 0,1% CREME - Marca.: SOBRAL	AMPOLA	360,00	0,320	115,20
005922	SABUTAMOL XAROPE - Marca.: SOBRAL	BISNAGA	60,00	1,200	72,00
008346	EFORTIL 10 MG - Marca.: U.QUIMICA	FRASCO	240,00	1,550	372,00
009045	AZITROMICINA 500MG COMP. - Marca.: PRATI	AMPOLA	600,00	1,600	960,00
011646	FLUCONAZOL 150MG CPSULA CX C 01 - Marca.: PRATI	UNIDADE	600,00	0,700	420,00
013007	PARACETAMOL 200MG GTS - Marca.: SOBRAL	CÁPSULA	1.200,00	0,330	396,00
013386	SERINGA DESC. 5ML S/AG - Marca.: PHARMATEX	FRASCO	1.200,00	0,840	1.008,00
014081	ATADURA GESSADA 10CM - Marca.: ORTOFEN	UNIDADE	18.000,00	0,480	8.640,00
015238	ATADURA GESSADA 20 CM - Marca.: ORTOFEN	UNIDADE	360,00	1,550	558,00
016457	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100MG COMP. - Marca.: SOBRAL	UNIDADE	360,00	3,950	1.422,00
016470	CAPTROPIL 25MG. - Marca.: PRATI	COMPRI-MIDO	6.000,00	0,030	180,00
016529	PARACETAMOL 500MG.COMP. - Marca.: PRATI	COMPRI-MIDO	1.200,00	0,040	48,00
017512	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.00UI - Marca.: TEUTO	COMPRI-MIDO	12.000,00	0,070	840,00
017521	DEXAMETAZONA 2MG INJETAVEL - Marca.: FARMACE	AMPOLA	2.400,00	1,600	3.840,00
017524	ESCOPOLAMINA+DIPIRONA INJ. - Marca.: FARMACE	AMPOLA	3.600,00	1,100	3.960,00
017526	FOLSANG INJETAVEL E.V. - Marca.: NYCOMED	AMPOLA	4.800,00	1,900	9.120,00
017527	FORMOL 10% 1000ML. - Marca.: VETEC	AMPOLA	1.200,00	45,000	54.000,00
017539	OXITOCINA 5UI/1ML - Marca.: U.QUIMICA	FRASCO	12,00	27,000	324,00
017550	SULFATO DE ATROPICINA 0,250MG/ML INJETAVEL - Marca.: ISOFARMA	AMPOLA	600,00	1,850	1.110,00
017551	TEFLAN (TENOXICAN) 20MG. - Marca.: U.QUIMICA	AMPOLA	600,00	0,400	240,00
017554	KETAMIM (+) 50MG - Marca.: CRISTALIA	AMPOLA	1.200,00	8,400	10.080,00
017559	ATADURA DE CREPE 10CM C/12 - Marca.: MB TEXTIL	AMPOLA	60,00	90,000	5.400,00
017560	ATADURA DE CREPE 15CM C/ 12 - Marca.: MB TEXTIL	PACOTE	360,00	4,000	1.440,00
017580	ESPARADRAPO ROLO 10CM X 4,5CM - Marca.: MISSNER	PACOTE	360,00	6,200	2.232,00
017634	TREWEY TORNEIRUNHA 3 VIAS - Marca.: MEDSONDA	UNIDADE	480,00	8,000	3.840,00
018545	Atadura de crepon 20 cm c/12 Unidades Neve MB/INA - Marca.: MB TEXTIL	UNIDADE	2.400,00	0,650	1.560,00
019340	METRONIDAZOL 40MG SOL. ORAL - Marca.: U.QUIMICA	PACOTE	360,00	8,000	2.880,00
019347	SULFATO FERROSO 500MG COMP - Marca.: PRATI	FRASCO	600,00	2,900	1.740,00
022080	ÁCIDO ASCORBÍCO 100MG/ML AMP - Marca.: TEUTO	COMPRI-MIDO	12.000,00	0,060	720,00
022086	CEDINALID 0,4MG/2ML INJ - Marca.: U.QUIMICA	AMPOLA	3.600,00	0,950	3.420,00
022096	legalon 90mg comp. - Marca.: NYCOMED	AMPOLA	360,00	2,150	774,00
		COMPRI-MIDO	360,00	1,300	468,00

AV. ALACID NUNES Nº79 - BAIRRO CENTRO



Estado do Pará  
Governador Abel Figueiredo  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



022100	SORO GLICOFISIOLÓGICO 500ML CX. C. 24 - Marca.: EQUI PLEX	CAIXA	60,00	115,000	6.900,00
022109	DOLOSAL 100MG - Marca.: CRISTALIA	AMPOLA	240,00	4,800	1.152,00
022110	fenobarbital 200mg inj - Marca.: CRISTALIA	AMPOLA	600,00	1,450	870,00
022112	ALBENDAZOL 400MG COMP - Marca.: PRATI	COMPRIMIDO	2.400,00	0,480	1.152,00
022120	NEOMICINA POMADA - Marca.: SOBRAL	BISNAGA	60,00	1,480	88,80
				VALOR GLOBAL R\$	170.959,20

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 170.959,20 (cento e setenta mil, novecentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2014-006 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2014-006, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

## CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

## CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 21 de Fevereiro de 2014 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2014, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

## CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:
  - 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
  - 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;



1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almojarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almojarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;



Estado do Pará  
Governo Municipal de Abel Figueiredo  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almojarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almojarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almojarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2014-006.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;



Estado do Pará  
Governo Municipal de Abel Figueiredo  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2014 Atividade 1201.103020010.2.045 Atendimento Medico e Ambulatorial (Manut encao, Ampliacao e Melhoramento), Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.09, no valor de R\$ 138.175,20, Subelemento 3.3.90.30.36, no valor de R\$ 32.784,00 .

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.



4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.



2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo mximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;



Estado do Pará  
Governo Municipal de Abel Figueiredo  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão n.º 9/2014-006, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). EDMIR SANTIAGO MACIEL, e da proposta da CONTRATADA.



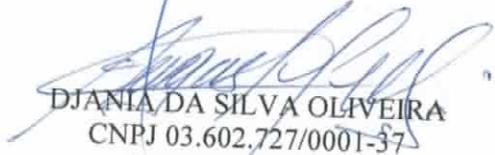
### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ABEL FIGUEIREDO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

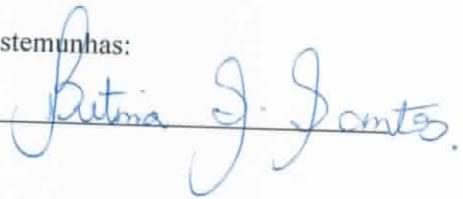
E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ABEL FIGUEIREDO - PA, 21 de Fevereiro de 2014

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ(MF) 11.562.805/0001-45  
CONTRATANTE

  
DJANIA DA SILVA OLIVEIRA  
CNPJ 03.602.727/0001-37  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. 

2. 